DME Poços de Caldas
Tel: (35) 3729-2111 - 0800 035 0196
Rua Amazonas nº 65 - Centro - CEP:37701-008
Poços de Caldas - MG - Brasil - www.dmepc.com.br

# REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA

# EMPRESAS DME

| | |
|---|---|
| **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA**<br><br>**Versão: nº 02**<br>**Revisão/Aprovação: set/22** | **Preparado por:**<br>Coordenação de Compliance e Gestão de Riscos Corporativos |
| | **Revisado por:**<br>Diretoria Executiva - Empresas DME |
| | **Responsável pelo Documento:**<br>Coordenação de Compliance e Gestão de Riscos Corporativos |

**Notas e Aprovações:**

Nota 1 - DMED: O presente código atende ao disposto na Resolução nº 948/2021, em seu anexo VII, componente D2.
Nota 2 - Empresas DME: O presente regimento atende ao disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 em seu art. 9º, §1º.
Nota 3 - Empresas DME: Documento aprovado na 78ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da DME, na 42ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da DMED e na 42ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da DMEE.

## CAPÍTULO I
## DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

### Seção I
### Das Competências

**Art. 1º**. À Comissão de Ética das Empresas DME compete:

I. Zelar pela observância do Código de Conduta Ética e Integridade das Empresas DME;
II. Atuar de forma independente e imparcial, fundamentando suas decisões nas disposições contidas no Código de Conduta Ética e Integridade das Empresas DME;
III. Atuar como instância consultiva, subsidiando a sua atuação em relação ao cumprimento dos preceitos éticos norteadores das Empresas DME;
IV. Orientar e aconselhar sobre a conduta ética do colaborador, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;
V. Dirimir dúvidas a respeito da aplicação do Código de Conduta Ética e Integridade e deliberar sobre os casos omissos;
VI. Emitir instruções de caráter orientativo ou interpretativo referente ao Código de Conduta Ética e Integridade;
VII. Auxiliar na aplicação do Código de Conduta Ética e Integridade das Empresas DME;
VIII. Disseminar a cultura ética, bem como auxiliar na capacitação e treinamento dos colaboradores, no mínimo anual, sobre o Código de Conduta Ética e Integridade e demais normas aplicáveis;
IX. Auxiliar na observância e a ampla divulgação do regramento ético;
X. Receber denúncias contra colaboradores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;
XI. Apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;
XII. Aplicar as penalidades previstas no Código de Conduta Ética e Integridade e no artigo 36 deste Regimento;
XIII. Aplicar o Código de Conduta Ética e Integridade e o Regimento Interno das Empresas DME e submeter à Diretoria Executiva das Empresas DME propostas de aperfeiçoamento destes;

XIV. Recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação da cultura ética, bem como a capacitação e treinamento dos colaboradores, no mínimo anual, sobre disciplina e normas aplicáveis;

XV. Convocar colaboradores e convidar outras pessoas a prestar informação;

XVI. Requisitar às partes e a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, informações e documentos necessários à instrução de expedientes;

XVII. Realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

XVIII. Requisitar colaboradores para prestar serviços transitórios, técnicos ou administrativos à Comissão de Ética, mediante prévia autorização das Diretorias Competentes.

## Seção II
## Da Composição

**Art. 2º** - A Comissão de Ética será composta por três membros titulares e igual número de suplentes, ocupantes de emprego permanente das Empresas DME e indicados por sua Diretoria Executiva.

§1º. Aos membros da Comissão de Ética é vedada a participação em comissões que conduzam sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

§2º. Para o efetivo ingresso na Comissão de Ética, o colaborador não poderá apresentar qualquer transgressão de ordem ética e/ou disciplinar em seu histórico funcional que tenha sido comprovada através de processo de sindicância, processo administrativo disciplinar, processo penal ou processo de apuração ética.

§3º. Nos casos previstos no parágrafo anterior, o colaborador só passará a concorrer pelo direito de ser indicado a composição da Comissão de Ética, após o decurso de 8 (oito) anos do cumprimento da penalidade aplicada nos respectivos processos.

**Art. 3º** - Os membros da Comissão de Ética não poderão ser destituídos de seus mandatos, salvo em razão de afastamento de ordem legal ou perda de função motivada nas Empresas DME.

Parágrafo único. O recebimento de denúncia contra membro da Comissão de Ética, por infringência aos preceitos estabelecidos pelo Código de Conduta Ética e Integridade, constitui causa para seu

imediato afastamento, desde que fundada em indícios relevantes, até decisão final sobre o caso, que será julgado pela Comissão de Ética.

**Art. 4º**. O Presidente da Comissão de Ética será necessariamente Coordenador de Compliance e Gestão de Riscos das Empresas DME e será indicado no ato de nomeação da Comissão.

Parágrafo único. O Presidente será substituído, em suas ausências, impedimentos ou suspeições, por membro titular por ele indicado, com anuência prévia da Diretoria das empresas DME

**Art. 5°**. Os membros da Comissão de Ética não terão remuneração adicional e os serviços por eles prestados serão considerados de relevante interesse da instituição, sem prejuízo das demais funções que exercem na respectiva empresa.

**Seção III**
**Dos Mandatos**

**Art. 6º**. Os membros da Comissão de Ética cumprirão mandatos de 02 (dois) anos, sendo permitida recondução.

**Seção IV**
**Das Atribuições**

**Art. 7º**. Compete aos membros da Comissão de Ética:

I. Examinar matérias, fazer relatório e emitir parecer e voto;
II. Pedir vista de matéria em deliberação;
III. Solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão de Ética;
IV. Representar a Comissão de Ética, por delegação de seu Presidente;
V. Desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios aos processos de tomada de decisão da Comissão de Ética;
VI. Coordenar, em parceria com a Coordenação de Compliance e Gestão de Riscos Corporativos o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação da cultura ética, bem como a capacitação e treinamento dos colaboradores sobre disciplina e normas aplicáveis, no mínimo anual;

VII. Definir, anualmente, as principais atividades a serem desenvolvidas para a gestão da Ética nas Empresas DME.

**Art. 8º**. Compete ao Presidente da Comissão de Ética, além das atribuições previstas no artigo 7º:

I. Convocar e presidir as reuniões, orientar os trabalhos da Comissão de Ética, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;
II. Apurar os votos e proclamar os resultados, proferindo voto de qualidade, em caso de empate;
III. Determinar a instauração de processos para a apuração de desvio de conduta ética, bem como as diligências e convocações associadas;
IV. Designar relator para os processos;
V. Representar a Comissão de Ética em eventos internos e externos às Empresas DME;
VI. Delegar competências aos demais integrantes da Comissão de Ética, para tarefas específicas;
VII. Autorizar nas reuniões da Comissão de Ética a presença de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para assuntos específicos da pauta;
VIII. Designar dentre os membros aquele que exercerá o papel de secretário.

**Art. 9º**. Compete ao Secretário, além das atribuições previstas no artigo 7º:

I. Organizar a agenda e as pautas das reuniões;
II. Proceder o registro das reuniões e a elaboração de suas atas;
III. Executar e dar publicidade aos atos de competência da Comissão de Ética;
IV. Manter atualizadas as referências da Comissão de Ética na Intranet, em parceria com a Gerência de Tecnologia da Informação;
V. Executar outras atividades determinadas pelo Presidente da Comissão de Ética.

## Seção V
## Dos Deveres e Responsabilidades dos Integrantes da Comissão de Ética

**Art. 10º.** São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros da Comissão de Ética:

I. Preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;
II. Atuar de forma independente e imparcial;
III. Comparecer às reuniões da Comissão de Ética, justificando ao presidente dessa Comissão, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;
IV. Em eventual ausência ou afastamento, instruir o substituto sobre os trabalhos em curso;
V. Declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição em trabalhos específicos da Comissão de Ética;
VI. Eximir-se de discutir e votar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

**Art. 11º**. O impedimento do membro da Comissão de Ética se dará quando:

I. Tenha interesse direto ou indireto no feito;
II. Esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou
III. For cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do denunciante, denunciado ou investigado.

**Art. 12º**. Ocorre a suspeição do membro quando:

I. For amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
II. For credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou
III. For superior hierárquico ou subordinado direto ou indireto da(s) pessoa(s) envolvida(s) no caso.

## Seção VI
## Do Funcionamento

**Art. 13º**. As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por votos da maioria de seus membros.

§1º. O Presidente será substituído, em suas ausências, impedimentos ou suspeições, por membro a ser por ele indicado, com anuência prévia da Diretoria das empresas DME.

§2º. Na ausência, impedimento ou suspeição de membro titular, o Presidente da comissão convocará um membro suplente para assumir as respectivas atribuições.

§3º. Todos os membros, incluindo suplentes, podem participar das reuniões, inclusive com o poder de voto, independente da presença da totalidade dos membros titulares.

**Art. 14º.** A Comissão de Ética se reunirá, ordinariamente, a cada dois meses, e em caráter extraordinário, por iniciativa de um dos seus membros.

§1º. As reuniões da Comissão de Ética terão caráter reservado e deverão ser registradas em atas específicas.

§2º. A Comissão de Ética deverá aprovar o calendário de reuniões ordinárias e publicá-lo tanto no Informativo Interno da empresa quanto na página da Intranet.

§3º. As reuniões somente se instalarão com a presença mínima de três membros, entre eles o presidente ou seu substituto indicado na forma regimental.

**Art. 15º**. A pauta das reuniões da Comissão de Ética será composta a partir de sugestões dos membros, sendo admitida a inclusão de novos assuntos no início da reunião.

Parágrafo Único. A pauta será encaminhada aos membros, conjuntamente a convocação da respectiva reunião, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. Em caráter excepcional, este prazo poderá ser reduzido.

## Seção VII
## Das Deliberações

**Art. 16º**. As deliberações da Comissão de Ética compreenderão:

I. Respostas às consultas formuladas por colaboradores e pela sociedade em geral;

II. Orientações de ofício, em caráter geral ou particular, mediante comunicação aos envolvidos;

III. Instauração e apreciação dos processos para apuração de desvio de conduta ética de colaboradores;

IV. Sugestões à área de Compliance e Riscos das Empresas DME de propostas para alteração do Código de Conduta Ética e Integridade e Regimento Interno da Comissão de Ética.

**Seção VIII**
**Do Processo de Apuração Ética**

**Art. 17º**. O processo de apuração ética se desenvolverá nas seguintes fases:

I. Juízo de admissibilidade;
II. Instauração;
III. Instrução processual, compreendendo:
   a) Realização de diligências;
   b) Produção de provas;
   c) Interrogatório do acusado.
IV. Defesa escrita;
V. Deliberação e decisão, adotando-se as medidas previstas no artigo 35.

**Art. 18º**. A apuração de infração ética será formalizada por meio de processo próprio, compreendendo numeração, rubrica da paginação, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo.

**Art. 19º**. Às partes é assegurado o direito de, a qualquer momento, ter vista dos autos, no recinto da Comissão de Ética, bem como de obter suas respectivas cópias.

**Art. 20º**. A Comissão de Ética, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua alçada.

**Art. 21º**. As Unidades Organizacionais das Empresas DME darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos processos de apuração instaurados pela Comissão de Ética.

§1º. A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

§2º. A Comissão de Ética terá acesso a todos os documentos necessários ao desenvolvimento dos seus trabalhos.

Parágrafo único: as denúncias recebidas serão pautadas em reunião pré-processual para definição do rito a ser seguido. As condutas consideradas de pequeno potencial poderão ser rapidamente resolvidas mediante a instrução e orientação dos envolvidos.

**Seção IX**
**Do Rito Processual**

**Art. 22º**. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá provocar a atuação da Comissão de Ética, visando à apuração de transgressão ética imputada ao colaborador das Empresas DME utilizando-se dos canais de denúncias divulgados pela Comissão.

**Art. 23º**. A denúncia ou qualquer outra demanda de ordem ética deve conter os seguintes requisitos:

I. Descrição da conduta;
II. Indicação da autoria, caso seja possível; e
III. Apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

Parágrafo único. Quando o autor da demanda não se identificar, a Comissão de Ética poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de processo de apuração, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

**Art. 24º**. A denúncia ou qualquer outra demanda será dirigida à Comissão de Ética:

a. por meio do *link* disponibilizado no site das Empresas DME;
b. protocolada diretamente na sede de qualquer uma das Empresas DME; ou
c. encaminhadas pela via postal, fax, ou correio eletrônico da Comissão de Ética (etica@dmedsa.com.br).

Parágrafo único. Caso a pessoa interessada em denunciar compareça perante à Comissão de Ética, esta poderá reduzir a termo as declarações e colher a assinatura do denunciante, bem como receber eventuais provas.

**Art. 25º.** Oferecida a denúncia, a Comissão de Ética deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do art. 23.

Parágrafo único. A Comissão de Ética poderá determinar a coleta de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

**Art. 26º**. A Comissão de Ética, mediante decisão fundamentada, arquivará denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.

**Art. 27º**. O Processo de Apuração Ética será instaurado com a Publicação de Despacho da Comissão de Ética no Diário Oficial do Município.

**Art. 28º**. Instaurado o Processo de Apuração Ética, a Comissão de Ética promoverá a realização de diligências e produção de provas para a identificação da autoria do fato denunciado, caso esta não tenha sido indicada na denúncia.

Parágrafo único. Na impossibilidade de ser identificada a autoria do fato denunciado, a comissão de ética arquivará o processo.

**Art. 29º**. Identificada a autoria do fato denunciado a Comissão de Ética fará a citação do investigado.

§1º. Se o investigado se recusar a dar ciência da citação, será elaborado termo com a assinatura de duas testemunhas.

§2º. Se o investigado estiver em local incerto e não sabido, a citação deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

§3º. Na hipótese prevista no parágrafo 1º ou no caso de o investigado, comprovadamente citado pessoalmente ou por edital, não se apresentar nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão de Ética designará um defensor dativo, preferencialmente escolhido dentre os empregados do quadro permanente de uma das Empresas DME.

**Art. 30º**. Na fase de instrução processual a Comissão de Ética e o investigado poderão valer-se de todos os meios de prova admitidas em Direito, além da realização de diligências.

**Art. 31º**. O investigado poderá, no prazo de dez dias, a contar da data da citação, arrolar testemunhas, até o número de quatro, e apresentar ou indicar as provas que pretende produzir.

**Art. 32º**. O pedido de prova pericial, pelo investigado, deverá ser justificado, sendo lícito à Comissão de Ética indeferi-lo nas seguintes hipóteses:

I. A comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou
II. Revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

**Art. 33º**. Concluída a instrução processual a Comissão de Ética intimará o investigado para apresentar defesa escrita no prazo de dez dias.

**Art. 34º**. Apresentadas ou não a defesa escrita, a Comissão de Ética proferirá decisão fundamentada.

§1º. A decisão deverá ser publicada, de forma resumida em ementa, no Diário Oficial do Município com omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação, constando somente o número do respectivo processo.

§2º. Cópia da decisão definitiva em processo de apuração ética, que envolver detentor de emprego permanente nas Empresas DME, bem como ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, estagiários e contratados será encaminhada à respectiva unidade de gestão de recursos humanos, para constar dos assentamentos do colaborador.

§3°. Em caso processo de apuração ética que envolver pessoas jurídicas prestadoras de serviço à qualquer uma das empresas DME, a instauração e a decisão serão encaminhados ao dirigente da referida entidade, bem como ao gestor do contrato.

Art. 35º. Para as denúncias que demandarem a instauração de processo formal de apuração, poderão resultar as seguintes sanções:

I. Censura ética;
II. Sugestão, ao órgão competente, de exoneração de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança;
III. Sugestão, ao dirigente máximo da respectiva empresa, de abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
IV. Arquivamento, quando não for comprovado o desvio ético, devendo ser informado ao superior hierárquico do colaborador quando houver indícios de transgressões de natureza diversas.

## Seção X
## Dos Prazos

**Art. 36º.** Todos os procedimentos desenvolvidos pela Comissão de Ética serão concluídos em até 90 (noventa) dias, contados da data do seu protocolo, podendo ser prorrogado por igual período, quando as circunstâncias o exigirem.

## Seção XI
## Do Canal de Denúncias

**Art. 37º.** As denúncias ou qualquer outra demanda poderão ser realizadas nos termos dos artigos 22 a 24.

**Art. 38º.** Será assegurado total sigilo, confidencialidade e proteção institucional contra eventuais tentativas de retaliação aos que se utilizarem do canal de denúncias previstos no Código de Conduta ética e Integridade, mesmo nos casos em que haja necessidade de averiguação de autoria ou materialidade.

**Art. 39º.** As denúncias receberão o tratamento adequado de acordo com sua caracterização, podendo ser apuradas, ainda, por órgão independente, sendo este a Auditoria Interna das empresas DME.

## Seção XII
## Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 40º.** Os membros da Comissão de Ética não poderão se manifestar publicamente sobre fatos que possam vir a ser objeto de deliberação formal desta Comissão.

**Art. 41º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Ética.